



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4002-2015

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às 11:00 horas, reuniu-se o Pregoeiro Sr. Raimundo Armênio R. dos Santos, e sua Equipe de Apoio Sr. Carlos Alberto da Silva, e Sras. Zilda Araújo dos Santos e a Sra. Cleany Barbosa Raposo, nomeados pela Portaria nº 001/2015, 02 de janeiro 2015, no auditório da Câmara Municipal de Altamira, sito a Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274 – Bairro Catedral - Altamira/PA, conforme artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Federal de nº 10.520/2002, para o recebimento dos envelopes de proposta e documentos para a realização do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de nº 4002/2015, cujo objeto é a Seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para aquisição de Gasolina comum e biodiesel e diesel S-10, locação de veículos, e, manutenção de veículos aos que compõem e a que vieram a compor a frota de veículos, como também os locados, para desenvolvimentos das atividades do legislativo municipal, conforme anexo de quantitativos. As empresas a seguir retiraram e compareceram ao certame: BIOMBA BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CPNJ-05.026.869/0001-29, representado por seu procurador o Sr. DANILO GOMES RODRIGUES; AUTO POSTO VITÓRIA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ-14.252.926/0001-89 representada por sua procuradora a Sra IVANILDA CHAGAS MOURA, e a empresa GONÇALVES E DIAS LTDA – CNPJ-07.868.912/0002-00, representado por seu procurador o Sr GILSOMAR DE JESUS TORRES, Dando o prosseguimento, foram solicitados os envelopes referentes as Propostas e Documentação de Habilitação. O Pregoeiro na abertura dos envelopes das Propostas constatou que a empresa GONÇALVES E DIAS LTDA, apresentou os documentos de habilitação no envelope da PROPOSTA, invertendo a ordem dos envelopes, estando impossibilitado de efetuar oferta de lances escrito e verbal, e, desclassificado, constatados pelos presentes licitantes os quais serão anexados ao processos. O lote 01, somente a empresa AUTO POSTO VITÓRIA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, fará lances verbais, e os lotes 02,03 e 04, terão seus preços ofertados pela empresa BIOMBA BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. O Pregoeiro, observou que a proposta da empresa a seguir não constou as informações constantes nos itens 5.4, “a” “b” e “c”, do edital irrelevantes ao prosseguimento do processo, deu continuidade registrando o valor do lance escrito ofertado pela empresa AUTO POSTO VITÓRIA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, no mapa de preços em anexo a ATA, no valor global de R\$ 449.200,00, (quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos reais), e após negociação de preços o Pregoeiro conseguiu o valor de R\$ 439.800,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), adjudicando o valor proposta, assim, passando aos lotes seguintes que serão ofertados pela BIOMBA BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, após os lances verbais o preço global da Proposta ficou em R\$ 326.670,00 (trezentos e vinte e seis mil e seiscentos e setenta reais). Na fase de habilitação a empresa AUTO POSTO VITÓRIA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, foi desclassificada por não te apresentada a a certidão solicitada no item 6.1.3 “c”, lembrando ainda que os preços dos lotes 2,3 e 4, serão levados à apreciação da Autoridade Competente. Eu Raimundo Armênio R. dos Santos, lavrei a presente ata qual será assinada mim, e por todos os membros da equipe de apoio e licitantes presentes.

Raimundo Armênio R dos Santos
Pregoeiro

Zilda Araújo dos Santos
Membro da Equipe de Apoio

Cleany Barbosa Raposo
Membro da Equipe de Apoio

Carlos Alberto da Silva
Membro da Equipe de Apoio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Parte integrante da ATA do pregão 4002/2015

: BIOMBA BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

Danilo Gomes Rodrigues
Procurador

GONÇALVES E DIAS LTDA

Gilsomar de Jesus Torres
Procurador

AUTO POSTO VITÓRIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Ivanilda Chagas Moura
Procuradora